ATO EXECUTIVO Nº 020/91

Dispõe sobre a inscrição condicional, em concurso público para a carreira docente da UERJ, de candidatos com diplomas obtidos no exterior ainda não revalidados no Brasil.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

considerando a autonomia universitária, de acordo com o que preconiza o artigo 306 da Constituição Estadual,

considerando que, para efeito de ingresso na carreira docente, a UERI não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros, conforme o artigo 70 da Resolução nº 03/91 de 02.05.91.

considerando que os procedimentos destinados à prévia revalidação de diplomas obtidos no exterior, junto aos órgãos públicos competentes, demandam tempo considerável que independe da vontade dos interessados e da UERJ,

considerando ser relevante para a UERI poder dispor, caso aprovados em concurso público, dos serviços de professores estrangeiros,

RESOLVE:

Art. 1º - Os concursos públicos para ingresso na carreira docente da UERJ poderão, a critério do Colegiado que instituir sua banca examinadora, admitir a inscrição condicional de candidatos sem a(s) competente(s) revalidação(ões) de diplomas obtidos no exterior.

Parágrafo único - Sempre que o Colegiado admitir a permissão aludida no caput deste artigo, é obrigatório constar de forma clara, inequívoca e destacada tal condição no respectivo Edital do Concurso Público, conforme modelo anexo.

Art. 2º - O candidato inscrito, sob a condição prevista no artigo anterior, e que vier a se habilitar no concurso público, deverá apresentar a(s) competente(s) revalidação(ões) de seu(s) diploma(s) ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP) da UERJ no prazo máximo de 18(dezoito) meses, a contar da data de sua admissão.

Parágrafo único - Na hipótese de, admitido nesta condição e não apresentar as revalidações no prazo máximo previsto, o Professor será exonerado ex officio, não lhe sendo assegurado qualquer direito decorrente de efetividade ou estabilidade no cargo.

Art. 3º - O controle do prazo máximo permitido é de responsabilidade do DAP, que também ficará encarregado de adotar as providências para a dispensa daquele que não atender a exigência, tão logo o prazo se vença.

Art. 4º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 02 de setembro de 1991

IVO BARBIERI Reitor

		CODIFICAÇÃO	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	020/REITORIA/91	01 01

Modelo de cláusula em edital para inscrição condicional de candidatos em concurso público à carreira docente na UERJ, cujos diplomas obtidos no exterior ainda não tenham sido revalidados no Brasil:

"Será admitida a inscrição condicional de candidatos com diplomas obtidos no exterior ainda não revalidados no Brasil. O candidato inscrito condicionalmente, que vier a se habilitar no concurso, terá o prazo máximo de 18 (dezoito)
meses, a contar da data de sua admissão, para apresentar as competentes revalidações
so Departemento de Administração de Pessoal (DAP) da UERI, sob pena de exoneração
ex officio, na forma da legislação vigente, não lhe sendo assegurado qualquer direito
decorrente de efetividade ou estabilidade no cargo".

20010110-fla.